



**CONTRATO N.º 013/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Avenida Presidente Vargas, n.º 42/54, inscrita no CNPJ sob n.º 28.614.865/0001-67, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Luciano Ramos Pinto, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **JAQUELINE DA SILVA MEDEIROS**, CPF 148.396.037-40, situado no Sítio São Jorge e Retiro, Alto do Silveira, Bom Jardim - RJ, doravante denominado CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, primeiro semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 2.307,82 (dois mil, trezentos e sete reais e oitenta e dois centavos).

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNITÁRIO (DIVULGADO NA CHAMADA PÚBLICA)	PREÇO TOTAL
CHUCHU	KG	1.334	CONFORME ANEXO	R\$ 1,73	R\$ 2.307,82
TOTAL				R\$	2.307,82



a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria de Educação:

- I. Creche – 0801.12365.0042.2223-3390.36.00-09
- II. Educação Infantil – 0801.12365.0042.2043-3390.36.00-09
- III. Ensino Fundamental – 0801.12361.0051.2045-3390.36.00-09

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º Resolução FNDE/CD n.º 26/2013 e 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de julho de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Cordeiro para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

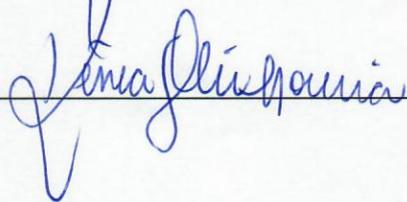
Cordeiro, 05 de fevereiro de 2018.



**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Contratante

*Jaqueline da Silva Medeiros*  
**JAQUELINE DA SILVA MEDEIROS**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1.  \_\_\_\_\_
2.  \_\_\_\_\_



### ANEXO I PERIODICIDADE DAS ENTREGAS

PRODUTOS	PRAZO DE ENTREGA	HORÁRIOS
Abóbora madura	1x semana, sendo segunda-feira	Entre 8 - 15 horas
Abóbora verde	1x semana, sendo segunda-feira	Entre 8 - 15 horas
Aipim branco	1x semana, sendo segunda-feira	Entre 8 - 15 horas
Alface lisa	1x semana, sendo segunda-feira	Entre 8 - 15 horas
Banana prata	1x semana, sendo segunda-feira	Entre 8 - 15 horas
Batata doce	1x semana, sendo segunda-feira	Entre 8 - 15 horas
Batata inglesa	1x semana, sendo segunda-feira	Entre 8 - 15 horas
Beterraba	1x semana, sendo segunda-feira	Entre 8 - 15 horas
Cenoura	1x semana, sendo segunda-feira	Entre 8 - 15 horas
Chuchu	1x semana, sendo segunda-feira	Entre 8 - 15 horas
Inhame	1x semana, sendo segunda-feira	Entre 8 - 15 horas
Pimentão verde	1x semana, sendo segunda-feira	Entre 8 - 15 horas
Poncã	1x semana, sendo segunda-feira	Entre 8 - 15 horas
Rapadura	1x por mês, sendo segunda-feira	Entre 8 - 15 horas
Repolho	1x semana, sendo segunda-feira	Entre 8 - 15 horas
Tomate	1x semana, sendo segunda-feira	Entre 8 - 15 horas
Vagem manteiga	1x semana, sendo segunda-feira	Entre 8 - 15 horas



**ANEXO II**  
**ENDEREÇO DAS ENTREGAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Av. Raul Veiga, nº 135 – Sobreloja – Centro – Cordeiro/RJ
CRECHE M. PE. ANTÔNIO CLARET	R. Sebastião Vidal Sete, nº 930, Bairro: Jardim de Alah – Cordeiro/RJ
CRECHE CASARÃO	R. Moacir Pires Coelho, nº 212, Bairro: Retiro Poético – Cordeiro/RJ
E. E. Mz. JOSÉ DOS SANTOS	Na Secretaria de Educação - Av. Raul Veiga, nº 135 – Sobreloja – Centro – Cordeiro/RJ
E. E. Mz. RODOLFO GONÇALVES	R. Eugênio Costa, nº 1049, Bairro: Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ
E. M. JOSÉ PINHO DE CARVALHO	R. Adoasto Pires Neves, s/nº, Bairro IPERJ – Cordeiro/RJ
E. M. NELLY DE REZENDE MARANHÃO	R. Petit Cabral, s/nº - Bairro Constantino – Cordeiro/RJ
E. M. RITA CABRAL PINTO	R. Romualdo Pereira Lopes, nº 286 – Bairro Manancial – Cordeiro/RJ
E. M. ZULEIKA JUDICE DE M. RODRIGUES	R. Altair Arruda Neves, nº 58 – Bairro Retiro Poético – Cordeiro/RJ
J. INFÂNCIA Mz. ENY GALVOZA DA COSTA	Av. Presidente Vargas, nº 355 – Centro – Cordeiro/RJ
PRÉ- ESCOLAR CANTINHO ENCANTADO	R. Sebastião Vidal Sete, s/nº - Bairro Jardim de Alah – Cordeiro/RJ
E. M. CONSTANÇA SOARES TEIXEIRA	R. Antônio Ribeiro de Moraes, s/nº - Bairro Lavrinhas – Cordeiro/RJ